SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF

Estudo Técnico Preliminar 323/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00060-00346459/2026-81

2. Descrição da necessidade

Trata o presente de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de insumos não padronizado a pacientes que ajuizaram ação judicial e obtiveram provimento.

O Registro de Preços faz-se necessário visto que o Administrador Público deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.

Os bens contemplados nesta contratação referem-se a medicamentos demandados nas decisões judiciais, conforme lista de pacientes cadastrados e ativos no NUFAJ Documento SEI nº 00060-00001681/2026-57.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde - DIPRO/SULOG/SEGEA/SES	Anderson Freire Nobre Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

OBJETO			
CÓDIGO SES	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**
90110	272931	FLUNITRAZEPAM COMPRIMIDO 1 MG	COMPRIMIDO
38851	467651	GALCANEZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 120 MG /ML SERINGA PREENCHIDA	UNIDADE
201941	395620	GLYCINE MAX (L.) MERRIL CAPSULA 150MG	CAPSULA
90714	440255	INSULINA ANÁLOGA DE AÇAO ULTRA RAPIDA SOLUÇAO INJETAVEL 100 UI/ML CARPULE DE	UNIDADE

		VIDRO 3 ML **(MARCA ESPECÍFICA: HUMALOG®)**	
36236	452625	LURASIDONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 80 MG	COMPRIMIDO
39095	607988	MAVACANTENO CÁPSULA DURA 5MG	UNIDADE
39597	342979	ACETATO DE OCTREOTIDA PÓ PARA SUSPESNÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM DILUENTE 2 ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO	UNIDADE
19323	268848	PANTOPRAZOL COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 20MG	COMPRIMIDO

Havendo divergência entre a especificação constante no ETP e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do ETP. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

De acordo com a Resolução da CMED nº 3, de 2 de março de 2011, as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, **deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos medicamentos comprados por força de ação judicial**. O CAP é um desconto mínimo obrigatório atualizado anualmente, a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos, constantes do rol divulgado pela CMED (Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021) e nas compras de todos os medicamentos por força de decisão judicial, destinadas aos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Alguns medicamentos são isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), desde que atendidos os critérios e condições estabelecidos na legislação específica. Em regra, a isenção decorre da inclusão do item em Convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e posteriormente homologados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Informamos ainda que o item 90714 - INSULINA ANÁLOGA DE AÇAO ULTRA RAPIDA SOLUÇAO INJETAVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML **consta** no Convênio ICMS nº 211, de 13 de dezembro de 2019 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e atualizações, e **consta** no Decreto Nº 3.803, de 24 de abril de 2001, aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.

Informamos ainda que o item 39597 - ACETATO DE OCTREOTIDA PÓ PARA SUSPESNÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM DILUENTE 2 ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO **consta** no Convênio ICMS nº 54, de 03 de julho de 2009 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e atualizações, e **consta** no Decreto Nº 3.803, de 24 de abril de 2001, aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.

Informamos ainda que os demais itens deste ETP **não constam** no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e atualizações e nos demais Convênios ICMS, não aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.

As informações acima encontram-se resumidas na tabela abaixo. O teto estabelecido pela CMED (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos) a ser aplicado poderá ser:

- PF 17% para medicamentos sem aplicação do CAP e sem isenção de ICMS
- PF 0% para medicamentos sem aplicação do CAP e com isenção de ICMS;
- PMVG 17% para medicamentos com aplicação do CAP e sem isenção de ICMS;
- PMVG 0% para medicamentos com aplicação do CAP e com isenção de ICMS.

CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO COMPLETA	CAP	ISENTO DE ICMS	TETO CMED A SER APLICADO
90110	FLUNITRAZEPAM COMPRIMIDO 1 MG	SIM	NÃO	PMVG 17%
38851	GALCANEZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 120 MG/ML SERINGA PREENCHIDA	SIM	NÃO	PMVG 17%
201941	GLYCINE MAX (L.) MERRIL CAPSULA 150MG	SIM	NÃO	PMVG 17%
90714	INSULINA ANÁLOGA DE AÇAO ULTRA RAPIDA SOLUÇAO INJETAVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML **(MARCA ESPECÍFICA: HUMALOG®)**	SIM	SIM (Convênio CONFAZ 211/19)	PMVG 0%
36236	LURASIDONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 80 MG	SIM	NÃO	PMVG 17%
39095	MAVACANTENO CÁPSULA DURA 5MG	SIM	NÃO	PMVG 17%
39597	ACETATO DE OCTREOTIDA PÓ PARA SUSPESNÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM DILUENTE 2 ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO	SIM	SIM (Convênio CONFAZ 54/09)	PMVG 0%
19323	PANTOPRAZOL COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 20MG	SIM	NÃO	PMVG 17%

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

Não será aceita proposta cujo valor ofertado seja superior ao teto de preços estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED): Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), de acordo com cada produto. Caso o valor apresentado seja superior ao teto definido para o produto na Tabela CMED vigente na data da proposta, será denunciada aos setores competentes na Anvisa e a proposta será recusada.

O PF é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica.

O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre PF, sendo que o CAP, regulamentado pela Resolução vigente, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado quando a compra for motivada por ordem judicial ou a aquisição contemplar medicamentos relacionados na RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Para as aquisições de medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, as propostas deverão contemplar a isenção do tributo.

As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações do objeto licitado.

A proposta deverá conter:

1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
2. Descrição clara e detalhada do objeto (princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação), nome comercial, detentor do registro, laboratório fabricante, procedência e país de origem e número (13 dígitos) do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Para fins desta contratação, não serão aceitas apresentações em embalagem hospitalar, considerando que esse tipo de embalagem, em regra, contempla quantitativo de unidades incompatível com a dispensação individualizada realizada pela farmácia judicial, o que pode acarretar perdas por vencimento. Tal exigência visa otimizar a gestão de estoque e assegurar a adequada assistência farmacêutica aos pacientes atendidos por demandas judiciais. Este dispositivo não se aplica aos produtos cujo registro ativo restrinja-se exclusivamente a apresentações de embalagem hospitalar.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Poderá ser consultada a lista de Empresas e Produtos Irregulares - Medicamentos para verificação de produtos com determinação de suspensão da distribuição, comércio, uso e/ou de recolhimento do estoque existente no mercado, dentre outras não conformidades aventadas nesta lista.

A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ETP.

A bula do produto ofertado será consultada no Bulário Eletrônico da Anvisa e será avaliada quanto à conformidade da especificação do produto ofertado com a descrição solicitada. Caso a bula do medicamento não esteja disponível para consulta no Portal da Anvisa, a empresa proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, a bula atualizada.

Deverá haver correspondência entre o número de registro contido na bula e o contido na proposta.

Nos casos em que a bula for substituída por rótulo ou folheto (medicamentos de notificação simplificada), estes deverão ser apresentados.

É indispensável o parecer técnico para os produtos deste ETP.

As especificações técnicas da proposta serão avaliadas por um dos membros da Comissão de Pareceristas nomeada pela **Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF/SULOG/SEGEA/SES.**

DAS AMOSTRAS

Para os itens descritos neste ETP não haverá a necessidade de solicitação de amostras.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

Certidão de Regularidade Técnica vigente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF 721/2022.

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, deverá ser apresentado em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia compatível com o objeto, demonstrando aptidão para a execução adequada das obrigações contratuais. Considerando a natureza do objeto, mostra-se necessária a comprovação de fornecimento anterior de bens similares em características, quantidades e prazos, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual, descontinuidade no abastecimento e eventuais prejuízos à Administração. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica como forma de garantir a adequada execução contratual, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

O licitante, quando solicitado pela Administração, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da RDC 16, de 1° de abril de 2014 e suas atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da Anvisa;

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

Caso a licença sanitária esteja vencida, a licitante deverá apresentar o protocolo de revalidação, acompanhado de documento emitido pela Vigilância Sanitária Local que ateste que o pedido de renovação foi requerido dentro do prazo legal e que a empresa está apta a continuar exercendo as suas atividades enquanto não for emitido novo documento.

Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa atualizado, conforme Lei nº 6.360 /76. Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar, juntamente com o Certificado de Registro, o protocolo de revalidação, requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro (RDC nº 212/2018), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo e/ou solução diluente/ infusão não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução de infusão entre outros), a licitante deverá fornecer cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Produto referente a esse dispositivo ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa, em plena validade;

Caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada deverá ser apresentada cópia da notificação atualizada, em plena validade e com status “ativa”, que é divulgada no site da Anvisa, atendendo os requisitos RDC nº 576 /2021 e suas alterações;

O parecerista, em sede de diligência, servir-se-á de consulta à Anvisa ou utilizará qualquer outro meio oficial pertinente, como o DOU.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Não será aceita documentação vencida.

Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como admite-se documento passível de autenticação eletrônica.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Para a presente contratação não há necessidade de indicação de marca ou modelo, com exceção do item 90714 - INSULINA ANÁLOGA DE AÇAO ULTRA RAPIDA SOLUÇAO INJETAVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML.

Para o item 390714 - INSULINA ANÁLOGA DE AÇAO ULTRA RAPIDA SOLUÇAO INJETAVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML deve ser observada exigência de marca específica. Conforme determinação judicial, a marca a ser adquirida é: **HUMALOG®**. Assim ,ainda que todas as outras especificações correspondam, outras marcas não atenderão à determinação judicial.

5. Levantamento de Mercado

Para confirmar as marcas/apresentações disponíveis no mercado brasileiro foi realizada consulta à lista atualizada da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) (publicada em 10/07/2026), referenciando o status de comercialização pelo detentor do registro no ano de 2025. A CMED é um órgão interministerial, vinculado à Anvisa,

responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil, tendo entre suas atribuições a manutenção de uma lista oficial que consolida todos os medicamentos com registro ativo e autorização para comercialização no país, permitindo aferir quais produtos encontram-se efetivamente habilitados para comercialização no mercado nacional.

Ademais, verificou-se a existência de eventuais notificações de descontinuação ativas (temporárias ou definitivas), por meio do Painel de Descontinuação de Medicamentos da Anvisa. Esse painel reúne as comunicações formais prestadas pelos fabricantes à Agência acerca da interrupção de produção de seus produtos, constituindo ferramenta de transparência e de gestão do risco de desabastecimento. Ressalta-se que muitos podem ser os motivos da indisponibilidade de um determinado medicamento no mercado, sendo a descontinuação temporária ou definitiva de fabricação uma das possíveis causas. Conforme preconiza a RDC nº 18, de 04 de abril de 2014, os fabricantes têm a obrigação de informar à Anvisa essa interrupção com antecedência mínima de seis meses ou, nos casos de medicamentos cuja ausência possa causar desabastecimento de mercado, com antecedência mínima de doze meses.

Verificou-se que os itens 201941 - GLYCINE MAX (L.) MERRIL CAPSULA 150MG, 36236 - LURASIDONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 80 MG e 19323 - PANTOPRAZOL COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 20MG possuem diversos registros, de múltiplos detentores. Desta forma, estima-se que não há risco relevante de que eventual descontinuação de fabricação comprometa a referida aquisição. Por este motivo o Painel de Descontinuação de Medicamentos da Anvisa não foi consultado.

Consultas realizadas **em 29/07/2026.**

90110 - FLUNITRAZEPAM COMPRIMIDO 1 MG :

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
FLUNITRAZEPAM	33.349.473 /0001-58	FARMOQUÍMICA S /A	1039001990013	7898040324254	ROHYPNOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20	Sim	Não
FLUNITRAZEPAM	33.349.473 /0001-58	FARMOQUÍMICA S /A	1039001990021	7898040324261	ROHYPNOL	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30	Sim	Não
FLUNITRAZEPAM	00.923.140 /0001-31	EMS SIGMA PHARMA LTDA	1356906040019	7894916501705	ROHYDORM	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	Sim	Não
FLUNITRAZEPAM	00.923.140 /0001-31	EMS SIGMA PHARMA LTDA	1356906040027	7894916516648	ROHYDORM	1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	Sim	Não

38851 - GALCANEZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 120 MG/ML SERINGA PREENCHIDA:

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
GALCANEZUMABE	61.230.314 /0001-75	LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	1003302240012	7896094211704	EMGALITY	120 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + 1 CAN APLIC	Não	Sim
GALCANEZUMABE	43.940.618 /0001-44	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	1126002000011	7896382708541	EMGALITY	120 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + 1 CAN APLIC	Sim	Não

Trata-se de item com fabricante único

201941 - GLYCINE MAX (L.) MERRIL CAPSULA 150MG:

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
GLYCINE MAX (L.) MERR.	61.190.096 /0001-92	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	1004313880016	7891317014360	BUONA	150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10	Não
GLYCINE MAX (L.) MERR.	61.190.096 /0001-92	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	1004313880024	7891317014377	BUONA	150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	Não
GLYCINE MAX	60.659.463	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.				150 MG CAP DURA CT BL AL	

(L.) MERR.	/0029-92	A	1057302800017	7896658011597	SOYFEMME	PLAS PVDC TRANS X 20	Sim
GLYCINE MAX (L.) MERR.	60.659.463 /0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S. A	1057302800025	7896658006005	SOYFEMME	150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30	Sim
GLYCINE MAX (L.) MERR.	08.939.548 /0001-03	INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	1155700610013	7896685301678	HIZOFITO	150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	Não
GLYCINE MAX (L.) MERR.	25.773.037 /0001-83	PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	1171700620029	7898014561890	SOYNATI	150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	Sim
GLYCINE MAX (L.) MERR.	25.773.037 /0001-83	PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	1171700620045	7898014568073	SOYNATI	150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 600	Não
GLYCINE MAX (L.) MERR.	78.950.011 /0001-20	HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA	1186000280022	7896083402656	ISOFLAVINE	150 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15	Não
GLYCINE MAX (L.) MERR.	78.950.011 /0001-20	HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA	1186000280032	7896083400928	ISOFLAVINE	150 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	Sim

90714 - INSULINA ANÁLOGA DE AÇAO ULTRA RAPIDA SOLUÇAO INJETAVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML (MARCA ESPECÍFICA: HUMALOG®):

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
INSULINA LISPRO	43.940.618 /0001-44	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	1126000080042	7896382705519	HUMALOG	100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML	Sim	Não
INSULINA LISPRO	43.940.618 /0001-44	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	1126000080123	7896382706264	HUMALOG	100 UI /ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAS	Sim	Não
INSULINA LISPRO	43.940.618 /0001-44	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	1126000080131	7896382706431	HUMALOG	100 UI /ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS	Sim	Não
INSULINA LISPRO	43.940.618 /0001-44	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	1126000080158	7896382703331	HUMALOG	100 UI/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML	Sim	Não

Trata-se de item com marca específica

36236 - LURASIDONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 80 MG:

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
CLORIDRATO DE LURASIDONA	62.462.015 /0001-29	APSEN FARMACEUTICA S/A	1011806630281	7896637038195	CLORIDRATO DE LURASIDONA	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	62.462.015 /0001-29	APSEN FARMACEUTICA S/A	1011806700166	7896637038263	LURATT	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	62.462.015 /0001-29	APSEN FARMACEUTICA S/A	1011806700174	7896637038867	LURATT	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	62.462.015 /0001-29	APSEN FARMACEUTICA S/A	1011806700182	7896637038270	LURATT	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	62.462.015 /0001-29	APSEN FARMACEUTICA S/A	1011806700190	7896637038874	LURATT	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	62.462.015 /0001-29	APSEN FARMACEUTICA S/A	1011806700204	7896637038881	LURATT	80 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	60.874.187 /0001-84	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	1045401840013	7897411602373	LATUDA®	80 MG COM REV CT BL AL AL X 7	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	60.874.187 /0001-84	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	1045401840021	7897411602380	LATUDA®	80 MG COM REV CT BL AL AL X 14	Não

CLORIDRATO DE LURASIDONA	60.874.187 /0001-84	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	1045401840031	7897411602397	LATUDA®	80 MG COM REV CT BL AL AL X 30	Sim
CLORIDRATO DE LURASIDONA	60.874.187 /0001-84	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	1045401840048	7897411602403	LATUDA®	80 MG COM REV CT BL AL AL X 60	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	60.874.187 /0001-84	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	1045401870011	7896658035678	LUTAB	80 MG COM REV CT BL AL AL X 7	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	60.874.187 /0001-84	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	1045401870036	7896658035685	LUTAB	80 MG COM REV CT BL AL AL X 30	Sim
CLORIDRATO DE LURASIDONA	33.078.528 /0001-32	TORRENT DO BRASIL LTDA	1052501150097	8903855085371	LUBIP	80 MG COM REV CT BL AL AL X 30	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	33.078.528 /0001-32	TORRENT DO BRASIL LTDA	1052501150100	8903855085388	LUBIP	80 MG COM REV CT BL AL AL X 60	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	33.078.528 /0001-32	TORRENT DO BRASIL LTDA	1052501190099	8903855097336	CLORIDRATO DE LURASIDONA	80 MG COM REV CT BL AL AL X 30	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	73.663.650 /0001-90	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	1235203000057	7897076924315	CLORIDRATO DE LURASIDONA	80 MG COM REV CT BL AL AL X 30	Não
CLORIDRATO DE LURASIDONA	73.663.650 /0001-90	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	1235203000065	7897076924322	CLORIDRATO DE LURASIDONA	80 MG COM REV CT BL AL AL X 60	Não

39095 - MAVACANTENO CÁPSULA DURA 5MG:

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
MAVACANTENO	56.998.982 /0001-07	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA	1018004130020	7896016808463	CAMZYOS	5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28	Sim	Não

Trata-se de item com fabricante único

39597 - ACETATO DE OCTREOTIDA PÓ PARA SUSPESNÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM DILUENTE 2 ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO:

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
ACETATO DE OCTREOTIDA	56.994.502 /0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	1006800090122	7896261018389	SANDOSTATIN	10 MG PO SUS INJ CT FA VD TRANS + 1 SER DIL X 2 ML + SIST APLIC	Sim	Não

Trata-se de item com fabricante único

19323 - PANTOPRAZOL COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 20MG:

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
PANTOPRAZOL	60.659.463 /0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	1057304620016	7896658021664	ADIPEPT	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 7	Sim
PANTOPRAZOL	60.659.463 /0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	1057304620024	7896658021671	ADIPEPT	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14	Não
PANTOPRAZOL	60.659.463 /0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	1057304620032	7896658021688	ADIPEPT	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Sim
	60.659.463	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS				20 MG COM REV LIB	

PANTOPRAZOL	/0029-92	S.A	1057304620040	7896658021695	ADIPEPT	RETARD CT BL AL AL X 42	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	61.190.096 /0001-92	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	1004306340257	7891317498757	PANTOCAL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 14	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	61.190.096 /0001-92	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	1004306340265	7891317498764	PANTOCAL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	61.190.096 /0001-92	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	1004314380033	7891317025830	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	61.286.647 /0001-16	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1004703070035	7897595603111	PANTOPAZ	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	61.286.647 /0001-16	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1004704560036	7897595606259	PANTOPRAZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	57.507.378 /0003-65	EMS S/A	1023501560194	7896004709642	PANTOPRAZOL SÓDICO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 7	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	57.507.378 /0003-65	EMS S/A	1023501560216	7896004705989	PANTOPRAZOL SÓDICO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	57.507.378 /0003-65	EMS S/A	1023501560275	7896004749303	PANTOPRAZOL SÓDICO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	60.659.463 /0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	1057305500022	7896181918417	PANTOPRAZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	60.659.463 /0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	1057305500030	7896181918424	PANTOPRAZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	60.659.463 /0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	1057305500049	7896181918431	PANTOPRAZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	45.992.062 /0001-65	GERMED FARMACEUTICA LTDA	1058308970087	7896004708485	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	45.992.062 /0001-65	GERMED FARMACEUTICA LTDA	1058308970095	7896004708492	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	45.992.062 /0001-65	GERMED FARMACEUTICA LTDA	1058308970151	7896004749310	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	60.397.775 /0001-74	TAKEDA PHARMA LTDA.	1063901820125	7896641802430	PANTOZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	60.397.775 /0001-74	TAKEDA PHARMA LTDA.	1063901820133	7896641802478	PANTOZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	60.397.775 /0001-74	TAKEDA PHARMA LTDA.	1063901820265	7896641804748	PANTOZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42	Sim

PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	60.397.775 /0001-74	TAKEDA PHARMA LTDA.	1063901820281	7896641807084	PANTOZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	92.265.552 /0009-05	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1181901930073	7896472517497	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 7	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	92.265.552 /0009-05	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1181901930081	7896472517305	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	92.265.552 /0009-05	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1181901930091	7896472517312	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	92.265.552 /0009-05	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1181901930154	7896472517329	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	92.265.552 /0009-05	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1181901930162	7896472517602	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	92.265.552 /0009-05	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1181904000093	7895296446792	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	92.265.552 /0009-05	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1181904000166	7895296238038	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	73.856.593 /0001-66	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256802620020	7899547507867	PANTOPRAZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	73.856.593 /0001-66	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256802620047	7899547507881	PANTOPRAZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	73.856.593 /0001-66	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256803590011	7899547554359	ECTEVO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	73.856.593 /0001-66	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256803590028	7899547554366	ECTEVO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	73.856.593 /0001-66	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256803590036	7899547554380	ECTEVO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 30	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	73.856.593 /0001-66	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256803590044	7899547554403	ECTEVO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	73.856.593 /0001-66	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256803590052	7899547554427	ECTEVO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 60	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	72.593.791 /0001-11	NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A	1267503740089	7895296446730	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	72.593.791 /0001-11	NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A	1267503740151	7895296446754	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO	02.814.497				PANTOPRAZOL	20 MG COM REV LIB	

SESQUI-HIDRATADO	/0001-07	CIMED INDUSTRIA S.A	1438101950029	7896523214351	SÓDICO	RETARD CT STR AL X 28	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	02.814.497 /0001-07	CIMED INDUSTRIA S.A	1438101950193	7896523200989	PANTOPRAZOL SÓDICO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.161.069 /0001-10	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	1558406050030	7896714290478	PANTOPRAZOL SÓDICO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.161.069 /0001-10	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	1558406050049	7896714290485	PANTOPRAZOL SÓDICO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677304320074	7894916140447	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 7	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677304320082	7894916140430	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677304320090	7894916140423	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677304320155	7894916148627	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677304320163	7894916342117	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677306360073	7896004770383	PRAZY	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 7	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677306360081	7896004770390	PRAZY	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677306360091	7896004755410	PRAZY	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	Sim
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677306360154	7896004770406	PRAZY	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677306360162	7896004770413	PRAZY	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	10.588.595 /0010-92	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	1832605040022	7891058005931	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 14	Não
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	10.588.595 /0010-92	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	1832605040030	7891058005955	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28	Não

6. Descrição da solução como um todo

Os itens a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, definidos na Lei nº 14.133 /2021, em seu Art. 6º, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023, a licitação de bens desta natureza deverá ser realizada obrigatoriamente pela modalidade pregão eletrônico, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Para a contratação dos bens, será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP, uma vez que, conforme previsto no Art. 190, do Decreto nº 44.330/2023, este procedimento será utilizado preferencialmente em casos de: ”I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”, além de “V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Vários fatores contribuem para a variabilidade do quantitativo necessário dos itens para atender às demandas judiciais, como a especificidade dos tratamentos, baixo número de pacientes, suspensão a qualquer tempo do tratamento por indicação médica, revogação das decisões, desistência do tratamento, óbitos, dentre outros. Geralmente, as determinações judicias preveem o fornecimento dos fármacos por tempo indeterminado, condicionando a apresentações regulares de laudo médico para verificar a necessidade de continuidade da utilização do item.

O Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços – SRP embora possa ser menos célere que a contratação por meio de Dispensa de Licitação, é o procedimento mais vantajoso economicamente para a Administração, tendo em vista à economia em escala que se terá com o registro dos itens para 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de pronto atendimento às demandas judiciais.

Visto que os prazos para cumprimento são determinados em dias, ou até mesmo horas, surge o desafio de dar celeridade aos processos de aquisição para cumprimento de decisões judiciais. A possibilidade de aquisição apenas dos quantitativos necessários ao atendimento das demandas judiciais de forma contínua visa garantir que não falte item durante o tempo de uso, bem como, não haja aquisições além do necessário.

Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo padronizados, pois não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização por meio de Nota de Empenho de despesa.

Dessa forma, a solução da presente demanda será atendida por meio de Atas de Registro de Preços, as quais serão formalizadas por meio de Nota de Empenho de despesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem contratados são baseados no Consumo Médio Mensal - CMM de cada item, obtido a partir do somatório do consumo mensal de cada paciente com ação judicial vigente acrescido a doses de ataque, quando se aplicar. O resultado é, então, multiplicado por 12, pois é o período de validade de uma Ata de Registro de Preço - ARP, e acrescido de uma margem de segurança, para que haja o pronto atendimento das demais demandas judicias que vierem a surgir. A margem de segurança de 1,6 é utilizada quando o há mais de 5 pacientes para o item em questão, quando há menos de 5 utiliza-se a margem de 3,0.

Em suma, os quantitativos são previstos da seguinte forma:

1º) Para os medicamentos que possuem 5 ou mais pacientes: Quantidade total da SRP = (CMM x 12 meses) x 1,6

2º) Para os medicamentos que possuem menos de 5 pacientes cadastrados: Quantidade total da SRP = (CMM x 12 meses) x 3,0

Desse modo, as quantidades registradas nesta contratação representam os quantitativos totais de cada item, para uma perspectiva de uso de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que em algumas situações, como consumo semestral ou bimestral, é necessário realizar regra de 3 para obter o CMM.

CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO
90110	272931	FLUNITRAZEPAM COMPRIMIDO 1 MG	3.240
38851	467651	GALCANEZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 120 MG/ML SERINGA PREENCHIDA	36
201941	395620	GLYCINE MAX (L.) MERRIL CAPSULA 150MG	2.160
90714	440255	INSULINA ANÁLOGA DE AÇAO ULTRA RAPIDA SOLUÇAO INJETAVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML **(MARCA ESPECÍFICA: HUMALOG®)**	180
36236	452625	LURASIDONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 80 MG	1.080
39095	607988	MAVACANTENO CÁPSULA DURA 5MG	4.176
39597	342979	ACETATO DE OCTREOTIDA PÓ PARA SUSPESNÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM DILUENTE 2 ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO	36
19323	268848	PANTOPRAZOL COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 20MG	1.080

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.302.548,04

O valor estimado, no presente documento, foi obtido a partir do valor de referência adotado como base na última Pesquisa de Preços realizada nesta SES/DF, pela Gerência de Pesquisa de Preços, conforme DOC. SEI 201822310, 200837894, 178922875, 181522655 e 196215040, na ocasião da última licitação realizada para os itens a seguir.

Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde à somatória dos valores totais especificados abaixo:

CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
90110	272931	FLUNITRAZEPAM COMPRIMIDO 1 MG	3.240	R$ 0,74	R$ 2.397,60
38851	467651	GALCANEZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 120 MG/ML SERINGA PREENCHIDA	36	R$ 1.347,46	R$ 48.508,56
201941	395620	GLYCINE MAX (L.) MERRIL CAPSULA 150MG	2.160	R$ 0,50	R$ 1.080,00
90714	440255	INSULINA ANÁLOGA DE AÇAO ULTRA RAPIDA SOLUÇAO INJETAVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML **(MARCA ESPECÍFICA: HUMALOG®)**	180	R$ 32,24	R$ 5.803,20
36236	452625	LURASIDONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 80 MG	1.080	R$ 8,53	R$ 9.212,40
39095	607988	MAVACANTENO CÁPSULA DURA 5MG	4.176	R$ 265,52	R$ 1.108.811,52
39597	342979	ACETATO DE OCTREOTIDA PÓ PARA SUSPESNÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM DILUENTE 2 ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO	36	R$ 3.516,81	R$ 126.605,16
19323	268848	PANTOPRAZOL COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 20MG	1.080	R$ 0,12	R$ 129,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os objetos listados nesse processo não guardam correlação entre si podendo ser adquiridos por empresas diferentes, o que não justifica a sua aquisição por lote(s).

Dessa maneira, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, devem ser adquiridos individualmente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO COMPLETA	PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL
90110	272931	FLUNITRAZEPAM COMPRIMIDO 1 MG	00060-00090636/2026-69	Item deserto no último Pregão, não há ARP vigente	-
38851	467651	GALCANEZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 120 MG/ML SERINGA PREENCHIDA	00060-00567727/2025-15	Item deserto no último Pregão, não há ARP vigente	-
201941	395620	GLYCINE MAX (L.) MERRIL CAPSULA 150MG	00060-00090636/2026-69	Item deserto no último Pregão, não há ARP vigente	-
90714	440255	INSULINA ANÁLOGA DE AÇAO ULTRA RAPIDA SOLUÇAO INJETAVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML **(MARCA ESPECÍFICA: HUMALOG®)**	00060-00323474/2025-70	ARP nº 90266/2025-A, com validade até 05/01/2027	-

36236	452625	LURASIDONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 80 MG	00060-00323474/2025-70	ARP nº 90266/2025-B, com validade até 05/01/2027	-
39095	607988	MAVACANTENO CÁPSULA DURA 5MG	00060-00535591/2025-84	Item fracassou no último Pregão, não há ARP vigente	-
39597	342979	ACETATO DE OCTREOTIDA PÓ PARA SUSPESNÃO INJETÁVEL 10 MG FRASCO-AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM DILUENTE 2 ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO	00060-00567727/2025-15	Item fracassou no último Pregão, não há ARP vigente	-
19323	268848	PANTOPRAZOL COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 20MG	00060-00090636/2026-69	Item deserto no último Pregão, não há ARP vigente	-

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os valores lançados no Plano de Contratações Anual (PCA) podem sofrer ajustes devido a cortes orçamentários no Programa de Trabalho (PT) após a publicação da lei orçamentária anual.

A memória de cálculo que embasou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, e que refletem a real necessidade da SES/DF, resta acostada à árvore processual.

Atualmente, a elaboração do Plano de Contratações Anual e o levantamento de necessidades, com vistas à elaboração da proposta de lei orçamentária anual, ocorrem simultaneamente.

A vigência das atas de registro de preços não se restringe a apenas um exercício financeiro e que o valor previsto no Termo de Referência corresponde à consolidação da demanda da SES /DF para o período de um ano.

O despacho - SES/SUCOMP/ASPC SEI nº 153535894 que afirma que "a média de tramitação dos processos nas unidades da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP) é de 130 dias para itens de abastecimento regular". Logo, os quantitativos registrados não serão executados em sua totalidade no presente exercício financeiro.

Abaixo informamos os Programas de Trabalho existentes para aquisição dos medicamentos Padronizados nesta SES/DF:

- PROGRAMA TRABALHO 10.303.6202.4216.0001 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL;
- PROGRAMA TRABALHO 10.303.6202.4216.0002 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA –DISTRITO FEDERAL - Fonte 100;
- PROGRAMA TRABALHO 10.303.6202.4216.0003 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DISTRITO FEDERAL - Fonte 100;

Esclarecemos que foi extraído do E-compras (https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc) o PCA de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A efetivação da contratação contribui para o atendimento aos pacientes com demandas judiciais ativas, já que o descumprimento da determinação judicial pode caracterizar crime de desobediência atribuído aos gestores que derem causa.

Além disso, a autoridade jurídica pode decretar sequestro de verba pública imputado à SES DF em razão do não fornecimento dos medicamentos para os quais os pacientes tiveram decisão judicial proferida. É importante citar que, na aquisição dos medicamentos mediante os recursos subtraídos da Secretaria de Saúde, são praticados os preços do mercado consumidor, os quais, muitas vezes, são superiores aos praticados pela Administração Pública.

Cabe ressaltar que os preços de referência obtidos em Pesquisa de Preços serão utilizados como valores máximos a serem aceitos pela Administração, e, considerando a fase de lances e posteriormente a fase de negociação de preço, certamente poderá resultar em economia ao erário na aquisição dos medicamentos.

Assim, a aquisição pelo Sistema de Registro de Preços se torna a forma mais econômica para atendimento às demandas judiciais pois atenderá um período de 12 (doze) meses conforme a vigência da Ata.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão de tratar de bens de consumo de uso regular. Todavia, a SES/DF possui organização interna para o monitoramento da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O risco ambiental apresentado pelos bens objeto deste processo está relacionado a produção de Resíduos de Serviço de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".

Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que os medicamentos, objeto do presente processo, consistem em insumos não-padronizados para atender a pacientes que ajuizaram ação judicial e obtiveram provimento.

Considerando que o presente estudo indica a contratação em regime de Solicitação de Registro de Preços - SRP, e a consequente formalização de Ata de Registro de Preços - ARP, como o melhor meio de aquisição regular destes medicamentos.

Considerando que esta modalidade licitatória diminuirá os custos com as aquisições, tendo em vista não haver necessidade de repetidas dispensas de licitação para atendimento às necessidades, o que consequentemente gerará economia de recursos humanos e materiais, além de possibilitar o cumprimento ao que prescreve o Art. 6º, inciso XLI da lei 14.133/2021.

Considerando que a licitação por Sistema de Registro de Preços não acarreta comprometimento imediato do orçamento desta Secretaria, de forma que a disponibilidade orçamentária será avaliada oportunamente a cada execução das Atas de Registro de Preços formalizadas.

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica de planejamento conclui pela viabilidade da contratação, por meio da utilização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços – SRP para o registro dos preços por período de 12 (doze) meses, buscando as melhores condições de vantajosidade para a Administração através do alcance nacional desta modalidade licitatória, da possibilidade maior de competitividade por item, bem como, da economia de escala que será obtida em razão do maior quantitativo licitado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDERSON FREIRE NOBRE JUNIOR

Diretor de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde

Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 16:42:04.

SARILA REZENDE RIBEIRO MOLINA

Farmacêutica Bioquímica - Farmácia (colaboradora)

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 08:31:00.

TATIANE ARAUJO COSTA

Diretora de Assistência Farmacêutica

Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 13:51:00.

MARIANA DOS REIS CORREA

Farmacêutica-bioquímica farmácia (colaboradora)

Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 11:40:49.